

LEI Nº 461/2025

EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSISTA
VOLUNTÁRIO PARA A ATUAÇÃO COMO
CUIDADOR NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
CORDEIROS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Bolsista Voluntário**, destinado à atuação de
profissionais de apoio voluntário na Rede Municipal de Ensino, nas seguintes funções:

I – **Cuidador**, para auxiliar o processo de aprendizagem dos alunos com Deficiência,
Transtornos Globais de Desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista;

Art. 2º O serviço voluntário previsto na presente Lei, não gera vínculo empregatício,
nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal
nº 9.608/1998.

Art. 3º O Serviço voluntário será exercido na forma da celebração de Termo de Adesão
entre o Município de São José dos Cordeiros, por intermédio da Secretaria Municipal de
Educação e o servidor voluntário, prestador de serviço, dele devendo constar o objeto,
horário e condições de seu exercício.

Art. 4º A seleção dos voluntários mencionados no art. 1º será realizada mediante **Processo Seletivo Simplificado**, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

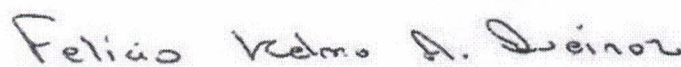
Art. 5º O voluntário, pela prestação de serviço a que se propõe, receberá bolsa -auxílio, de natureza indenizatória, no valor de meio salário mínimo atual, mensais, destinados ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos voluntários, controle de atividade e demais pontos não tratados nesta Lei, serão definidos na forma de regulamentação, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, inclusive, se necessárias, nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros, Estado -Pb, 13 de Fevereiro de 2025



FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO